



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78
Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000
Fone (14) 3285-1244
e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



Lei N.º 158, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Autoriza a Incorporação da Rede de Distribuição de energia elétrica construída para instalação de iluminação pública por transferência não onerosa para Concessionária Distribuidora de energia elétrica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, Senhor ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos e incisos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a transferir sem ônus os ativos da rede de distribuição de energia elétrica construída pela Prefeitura para possibilitar a instalação dos sistemas de iluminação pública nos logradouros do município por transferência à Concessionária Distribuidora de energia elétrica.

Parágrafo Único: A rede de distribuição de energia contém os seguintes itens da tabela abaixo com os dados a serem transferidos sem ônus:

EXTENSÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADES
Poste de concreto circular, 200 kg, h=9,00 m	30	Unidades
Alça refor. De dist. Em aço galv. p/ condut. De um 7,15 alumínio AWG 1/0	95	Unidades
Cabo alumínio multiplex Quadriplex 3 x 70 mm (azul, vermelho, branco)	2.673	Metros
Suporte para 1 isolador (cantoneira C1)	75	Unidades
Roldana porcelana para C1 (isolado e para baixa tensão)	75	Unidades
Conector split-boit para cabo 70 mm, latão simples	150	Unidades
Poste concreto circular, 400 kg, H = 11,00 m	1	Unidades
Poste concreto circular, 400 kg, H = 12,00 m	3	Unidades
Poste concreto circular, 200 kg, H = 11,00 m	2	Unidades





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA
PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



Art. 2º A Concessionária Distribuidora de energia elétrica denominada CPFL Paulista passa a ser responsável pela operação e manutenção das redes de distribuição construídas pelo Município e transferidas sem ônus para sua titularidade, conforme previsto no contrato de Concessão da distribuidora de energia elétrica e previsto no artigo 37 da Resolução nº 414/2010, de 09 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 17 de Novembro 2022.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

Prefeito Municipal

